

**Decisão Monocrática 01194/2019-8**

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15439/2019-1**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada**UG:** PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo**Interessado:** ALENCAR MARIM**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**Assunto:** Tomada de Contas Especial**Responsável:** Alencar Marim – Prefeito Municipal**DECM**

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis no tocante à totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS, conforme Acórdão 470/2019 Primeira Câmara, prolatado nos autos de Processo TC 3262/2018.

Mediante a **Petição Inicial 455/2019**, o Prefeito Municipal, senhor Alencar Marim, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 257/2019 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, publicada em 23/08/2019.

Conforme registrado pelo Coordenador do Núcleo de Controle de Documentos (**Despacho 61449/2019**) e pela Secretaria Geral das Sessões (**Despacho 61802/2019**), o prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial em tela venceu em 22/11/2019, sem que o responsável tenha encaminhado os documentos e esclarecimentos relativos à mesma.

Isto posto, **DECIDO**:

1 pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Alencar Marim** – Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, encaminhe a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 257/2019 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis no tocante à totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS, conforme Acórdão 470/2019 Primeira Câmara, prolatado nos autos de Processo TC 3262/2018;

2 ALERTAR o responsável quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, em especial, a **sanção de imputação de multa** prevista no art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator